



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 16/69

Autoria do Vereador José Avelino Cares

Dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 16/69

Dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Votorantim, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias :

- a) Sexta-Feira Santa, de data variável;
- b) Dia de "Corpus-Christi", de data variável;
- c) 2 de novembro, dedicado aos mortos;
- d) 8 de dezembro, dedicado à Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 84 de 28 de fevereiro de 1967.

S/S em 05 de junho de 1969

Georgi Amelino Costa
Alcides
Thurton
Celso Metcalley
Pedro Guerra

Justificativa -

Considerando que o Dia de "Corpus-Christi" de - há muito se constituiu feriado religioso em nosso Município, comemorado como uma das datas máximas da Igreja;

Considerando que a Lei Municipal nº 84, de 28 de fevereiro de 1967 não reconheceu como feriado religioso a referida data;

Considerando que tal medida trouxe descontentamento no seio de nosso povo;

Diante do exposto é que apresentamos tal propositura à consideração dos nossos Nobres Pares, solicitando que sua apreciação seja feita em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 106, do Regimento Interno.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 5 de 6 de 1969

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

9 6 69
16 6 69
Presidência Georgino

Comissão Finanças

Relatório em
16 06 69
Devolvido 22 06 69
Presidente Georgino

EM DISCUSSÃO
Votaram 7, 8, 1969
Presidente da Câmara

Adiada por
falta de quorum

EM DISCUSSÃO
Votaram 21, 08, 1969
Georgino M. Dias
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 21 de agosto de 1969

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÓBRE O PROJETO DE LEI Nº 16 /69.

O Projeto de Lei nº 16/69, de autoria do sr. Vereador, JOSE AVELINO CARES, dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim, e pretende mudar.

Tal matéria, atualmente, está contida no artigo 111 da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de Setembro de 1967 (L.O.M.), que diz: "O Município fixará os feriados religiosos, nos termos da Legislação Federal por um período mínimo de 4 (quatro) anos".

O Decreto-Lei (federal) nº 86 de 27 de dezembro de 1966 dispõe que os municípios poderão, por lei municipal, fixar, no máximo, quatro feriados religiosos. Um deles deverá ser Sexta Feira Santa.

A Lei Orgânica dos Municípios, anterior (9.205 de 28/12/65), era omissa quanto a matéria aqui tratada e somente com o advento do Decreto-Lei Federal nº 86, acima mencionado é que se tratou do assunto.

Os feriados religiosos do Município de Votorantim, foram aprovados pela Lei nº 84 em 28 de fevereiro de 1967, seguindo o exposto no Dec-Lei nº 86, dentro das normas legais e antes da revogação da Lei Orgânica nº 9.205 e da aprovação da atual Lei Orgânica dos Municípios.

Não havendo retroatividade dentro do direito pátrio, tal vem a dizer que o pretendido no presente Projeto de Lei, não vem a ferir o disposto no artigo 111 da atual Lei Orgânica dos Municípios.

Repetindo, a Lei Municipal nº 84, foi
(continua)

3
A

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/69.

(continuação)

aprovada em 28 de fevereiro de 1967, quando o Município era regido pela Lei Orgânica nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1965, a qual, como dissemos, era omisso no que tange a matéria. A Lei Municipal nº 84 (já referida), não contrariou o exigido no Dec-Lei 86).

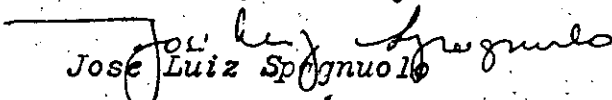
Então, a vista do exposto e da comparação efetuada, não há contrariedade alguma entre os diplomas legais supra mencionados, no que diz respeito a mudança de feriado religioso.

Portanto, a matéria a ser discutida no presente Projeto de Lei é legal sob o aspecto intrínseco e extrínseco, ficando a cargo do Plenário, a apreciação do mérito.

Nada a opôr sob o aspecto legal.

É a nossa opinião.

Votorantim, 06 de junho de 1969.-


José Luiz Spagnuolo
Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 16 / 69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 09/06/1969

Prazo vencido em 16/06/69

Secretaria

Relator

Membro

Membro

PROJETO DE LEI

Nº 16/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.
Nada a opor, opinamos pela sua aprova -
ção.

Recebida em 16 / 06 / 1969

Prazo vencido em 22/06/69

Secretaria

Relator

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 14/69

Projeto de Lei nº 16/69

Dispõe sobre os feriados religiosos no Município de Votorantim

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE -
GUINTE LEI :

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Votorantim,
para os efeitos do disposto no Decreto-Lei Federal
nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os seguintes dias :

- a) Sexta-Feira Santa, de data variável;
- b) Dia de "Corpus-Christi", de data variável;
- c) 2 de novembro, dedicado aos mortos;
- d) 8 de dezembro, dedicado à Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
ficando expressamente revogada a Lei nº 84 de 23 de
fevereiro de 1.967.
